

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevideu, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e com o estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação da República Oriental do Uruguai comunicou a esta Secretaria-Geral, através da nota 275, de 6 de novembro de 1989, a existência de um erro de classificação no Quarto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de Complementação Econômica no. 2, subscrito por esse Governo e pelo Governo da República Federativa do Brasil em 31 de dezembro de 1986.

SEGUNDO.- Que o erro constatado pela República Oriental do Uruguai consiste em que o produto "Bombas de vácuo" ficou registrado no item genérico 84.10.3.99 da NALADI, sendo que na realidade lhe corresponde o item 84.11.1.99.

TERCEIRO.- Que tendo sido verificado esse erro pelo Departamento de Negociações, e considerando que sua emenda não afeta o alcance das preferências pactuadas, o pedido da Representação do Uruguai, foi comunicado à Representação do Brasil através do Memorandum DN/128/89, de 15 de novembro de 1989, que aceitou a mudança de classificação através da nota 15, de 24 de janeiro de 1990.

QUARTO.- Portanto, e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral procedeu a riscar no Quarto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de Complementação Econômica no. 2 o registro do produto negociado pela República Oriental do Uruguai denominado "Bombas de vácuo", classificado no item 84.10.3.99 da NALADI, intercalando seu registro no item 84.11.1.99 junto com os demais produtos negociados nessa posição.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
B4.10	(Cont.) DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)	
B4.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
B4.10.3.99	OS DEMAIS	BOMBAS DE NAVAL BOMBAS DE MAIS DE 20 HP, COM MOTOR IN CORPORADO.
B4.10.4	BOMBAS DE INJECAD	
B4.10.4.99	OS DEMAIS	
B4.10.9	OUTROS	
B4.10.9.01	PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICAN- TES	BOMBAS DE DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEL COM DISPOSITIVO DE MEDICAO.
B4.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
B4.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
B4.11.1.01	BOMBAS MANUAIS OU A PEDAL	EXCETO MANUAIS PARA INFLAR PNEUMATICOS DE VELOCIPEDES.
B4.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	COMPRESSORES DE SISTEMA DE PISTAO RECI PROCANTE DE MAIS DE 50 HP.
B4.11.1.99	OS DEMAIS	COMPRESSORES FRIGORIFICOS SEMI-HERMETI COS DE MAIS DE 1/4HP. COMPRESSORES FRIGORIFICOS ABERTOS. COMPRESSORES DE AMONIACO ATÉ 600.000 FRIO/HORA. COMPRESSORES "BOOSTER" ATÉ 50 M3 MÍNIMO DE DESLOCAMENTO. MOTOCOMPRESSORES SEMI-HERMÉTICOS PARA RE FRIGERACAO DE MAIS DE 7,5 HP. COMPRESSOR ABERTO PARA GASES HALOGENADOS DESDE 5 HP ATÉ 30 HP, SEM MOTOR ELÉTRI CO. MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS, PARA REFRI

Riscado: "Bombas de vácuo". NÃO VALE.

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.11.1.99: (Cont)		GERAÇÃO COMERCIAL COMPLETOS, DE MAIS DE 1/2 HP Bombas de vácuo
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	DE MAIS DE 5.000 BTU ATÉ 24.000 BTU, DESMONTADOS EM FORMA DE KITS (CKD), COM EXCEÇÃO DE GABINETES E PARTES DE ESTRUTURA EXTERNA. OS DEMAIS, INCLUSIVE MONTADOS.
84.12.1	APARELHOS	
84.12.1.01	APARELHOS	
84.12.B	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	EXCETO GABINETES E PARTES E PEÇAS DA ESTRUTURA EXTERNA.
84.12.B.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECÂNICOS DESEMPENHADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
84.13.1	QUEIMADORES	
84.13.1.99	OS DEMAIS	
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	MÁQUINAS PARA FABRICAR GELO
84.15.2	INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS	
84.15.2.01	FÁBRICAS DE GELO	
84.15.2.99	OS DEMAIS	EQUIPAMENTO FRIGORÍFICO DE COMPRESSÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE.

Intercalado: "Bombas de vácuo". VALE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e com o estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação da República Oriental do Uruguai comunicou a esta Secretaria-Geral, através da nota 274, de 6 de novembro de 1989, a existência de um erro de classificação no Quarto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de Complementação Econômica no. 2, subscrito por esse Governo e pelo Governo da República Federativa do Brasil em 31 de dezembro de 1986.

SEGUNDO.- Que o erro constatado pela República Oriental do Uruguai consiste em que o produto "Copolímeros de etileno-vinil-acetato (EVA)" ficou registrado no item 39.02.2.11 da NALADI, sendo que na realidade lhe corresponde o item genérico 39.02.2.99.

TERCEIRO.- Que tendo sido verificado esse erro pelo Departamento de Negociações, e considerando que sua emenda não afeta o alcance das preferências pactuadas, o pedido da Representação do Uruguai, foi comunicado à Representação do Brasil através do Memorandum DN/129/89, de 15 de novembro de 1989, que aceitou a mudança de classificação através da nota 15, de 24 de janeiro de 1990.

QUARTO.- Portanto, e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral procedeu a riscar no Quarto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de Complementação Econômica no. 2 o registro do produto negociado pela República Oriental do Uruguai denominado "Copolímeros de etileno-vinil-acetato (EVA)" classificado no item 39.02.2.11 da NALADI, intercalando seu registro no item 39.02.2.99 junto com o produto denominado "Os demais, em pó, grânulos ou escamas, sem cargas, estabilizantes nem outros acréscimos", sem limitação alguma.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: URUGUAI

data: 01/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
39.02.2.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS	EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS, EXCETO COM POSTOS PARA MOLDAGEM DE POLÍMEROS ACRILOMETACRÍLICOS
39.02.2.10	POLIPROPILENO	RESINAS DE POLIPROPILENO EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS OU OBJETOS PLÁSTICOS
39.02.2.11	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA	COPOLÍMEROS DE ETILENO-VINIL-ACETATO (EVA)
39.02.2.99	OS, DEMAIS	Os demais, Copolímeros de etileno-vinil-acetato (EVA) EM PÓ, GRÂNULOS OU ESCAMAS, SEM CARGAS, ESTABILIZADORES NEM OUTROS ACRÉSCIMOS
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS	
39.02.4.02	POLIPROPILENO	PELÍCULAS DE POLIPROPILENO BIAXIALMENTE ORIENTADO SEM TRATAMENTOS NEM TRABALHOS DE SUPERFÍCIE, REVESTIMENTOS NEM IMPRESSÕES GRÁFICAS
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA	
39.03.2	CELULOSE REGENERADA	
39.03.2.01	PELICULAS, LAMINAS OU FOLHAS (CELOFANE)	NÃO IMPRESSAS, NÃO DECORADAS, SEM TRABALHOS DE SUPERFÍCIE NEM REVESTIMENTO E SEM ADESIVOS DE PRESSÃO
39.03.4	ESTERES E ÉTERES E DEMAIS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, EM PÓ, GRÂNULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES	
39.03.4.00	NÃO PLASTIFICADA	
39.03.4.01	NITRATOS DE CELULOSE	NITROCELULOSE

Riscado: "39.02.2.11"; "Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila" e "Copolímeros de etileno-vinil-acetato (EVA)". NÃO VALE.